

**MEDIDA PROVISÓRIA 1.021/2020**

*Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.*

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.021, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será de R\$ 1.160,00 (mil cento e sessenta reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 39,00 (trinta e nove reais) e o valor horário, a R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende assegurar que o novo valor do salário mínimo leve em consideração a inflação dos alimentos. Dados divulgados em novembro de 2020 pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) mostram que os alimentos tiveram alta de 2,51% em outubro, o que deixou o valor acumulado no ano em 11,26%.

Propor um reajuste para o salário mínimo inferior a este índice é destinar milhões de brasileiros a reduzirem a quantidade de alimentos que serão capazes de adquirir. Itens básicos como arroz, feijão e óleo de soja tiveram aumentos bastante expressivos o que impõe forte restrição ao seu consumo sem que o salário mínimo acompanhe a alta.

Importante registrar que a alta dos alimentos atingiu seu índice mais alto desde 1994, ou seja, há 26 anos não se registrava um aumento desta magnitude no preço dos alimentos. Neste período, o Brasil atravessou duas grandes crises econômicas, em 2003 e de 2008, e nem no auge delas a inflação dos alimentos foi tão agressiva como em 2020.

Pela relevância do tema, espero contar com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 04 janeiro de 2021.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**  
PCdoB/RJ

